



# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

Nº 2525 – Ano 11 Segunda-Feira, 27 de julho de 2020

Criciúma - Santa Catarina

## Índice

Decretos.....	1
Edital de Notificação de Auto de Infração Sanitária.....	7
Extratos de Aditivos.....	8
Extratos de Ata de Registro de Preços.....	8
Ata 08 do Edital de Tomada de Preços Nº. 135/PMC/2020.....	10
Aviso de Rescisão.....	10
Aviso de Retificação e Remarcação.....	11

## Decretos

### Governo Municipal de Criciúma

#### DECRETO SG/nº 899/20, de 22 de julho de 2020.

Estabelece os critérios para o exercício de teletrabalho, para os servidores públicos municipais incluídos no grupo de risco, durante a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990, e

**CONSIDERANDO** a situação de emergência em saúde pública decretada em decorrência da pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a ocupação dos leitos de UTI se encontra em constante ascensão, assim como as notificações e confirmações de casos de COVID-19;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública Municipal vem atuando com diligência em todas as frentes para a prevenção da proliferação do vírus, sem descuidar do desenvolvimento das atividades econômicas para o desenvolvimento do Município;

**CONSIDERANDO** que a retomada de atividades demanda a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença e

**CONSIDERANDO** a existência de agentes públicos considerados como integrantes do grupo de risco para COVID-19,

#### DECRETA

**Art. 1º** Institui-se o Regime Excepcional de Teletrabalho no âmbito da Administração Pública do Poder Executivo Municipal, **exclusivamente** para os agentes públicos incluídos no **grupo de risco** para COVID-19.

§1º Consideram-se como pertencentes ao grupo de risco os seguintes agentes públicos:

I- portador de doenças crônicas, comprovadas por laudo ou relatório médico;

II- com 60 anos ou mais;

III- gestante;

IV- portador de imunossupressão.

§2º A adoção do regime de que trata o *caput* deste artigo tem por objetivo garantir a produtividade e a qualidade do trabalho do servidor público, no período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus (COVID-19), bem como racionalizar tarefas e alocação de recursos humanos e financeiros.

**Art. 2º** Fica implantando nos órgãos da Administração Municipal, em caráter temporário e com prazo determinado, o Regime Excepcional de Teletrabalho.

Parágrafo único. O regime de teletrabalho somente terá aplicabilidade para os servidores que se enquadrarem no grupo de risco.

**Art. 3º** Por teletrabalho entende-se o desenvolvimento, por agente público, de suas atribuições de forma remota, com a utilização de recursos tecnológicos disponíveis, fora das dependências físicas do órgão de sua lotação e cuja atividade, não constituindo, por sua natureza trabalho, externo, possa ter seus resultados efetivamente mensuráveis, com efeitos equiparados àqueles da atuação presencial.

Parágrafo único. As atividades externas do servidor, desempenhadas em razão da natureza do cargo ou das atribuições da respectiva unidade de lotação, não se enquadram no conceito de teletrabalho.

**Art. 4º** A realização de teletrabalho será restrita aos servidores do Poder Executivo do Município de Criciúma que, em razão da natureza do trabalho, tenham condições de prestá-lo remotamente e sem prejuízo ao serviço público, com o intuito de que permaneçam em suas residências e evitem, o quanto possível, contato com outras pessoas.

§1º É necessário que o servidor disponha de acesso à internet e de equipamentos de informática e de comunicação para a perfeita execução de suas atividades.

§2º O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do servidor não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso

**Art. 5º** A adesão do servidor ao teletrabalho é facultativa, terá prazo determinado e observará as seguintes diretrizes:

I- o teletrabalho é restrito às atribuições que possam ser realizadas remotamente e para as quais seja possível mensurar objetivamente o desempenho do servidor público e os resultados a serem atingidos, por meio da definição de metas de desempenho e produtividade individuais, alinhadas ao planejamento institucional;

II- a pactuação de metas individuais de desempenho e de produtividade deve ser compatível com a carga horária semanal de trabalho a ser cumprida pelo servidor, observada a proporcionalidade na definição das metas em caso de previsão legal de jornadas distintas para um mesmo cargo ou carreira, ou ainda nos casos autorizados por lei, atinentes a redução da carga horária semanal;

III- as metas individuais pactuadas com os servidores em regime de teletrabalho serão equivalentes ou superiores às dos servidores que executam as mesmas atividades nas dependências do órgão ou da entidade e deverão ser definidas com base em estudos de desempenho e produtividade;

IV- o teletrabalho não constitui direito do servidor, podendo ser revogado a qualquer tempo, observada a conveniência do serviço público;

V- deverá ser garantida a manutenção da capacidade plena de funcionamento da unidade em que houver atendimento ao público externo e interno.

Parágrafo único. Caso o servidor opte por não realizar o teletrabalho, o fato deverá ser comunicado à Gerência em Gestão de Pessoas (RH), que orientará sobre o procedimento a ser adotado.

**Art. 6º** Implementada a realização do teletrabalho, os servidores interessados e que se enquadrarem nas hipóteses estabelecidas, deverão apresentar requerimento por escrito e justificado ao Secretário da pasta, conforme Anexo I, que avaliará e decidirá acerca da viabilidade, conforme o caso, e estabelecerá as atividades a serem exercidas no referido regime, com a indicação dos prazos de execução e de metas para atingimento.

Parágrafo único. A decisão do Secretário da pasta acerca do teletrabalho deverá ser comunicada à Gerência de Gestão de Pessoas, para as anotações necessárias, ficando o servidor dispensado, temporariamente, do registro de ponto.

**Art. 7º** Compete ao servidor autorizado a desenvolver suas atividades no Regime Excepcional de Teletrabalho:

I- informar ao Secretário da pasta os telefones atualizados para contato (celular e, caso possua, fixo);

II- manter com o Secretário um cronograma para encaminhamento de documentação, processos e demais peças físicas, quando necessário; e

III- entrar em contato periodicamente com o Secretário da pasta para manter-se atualizado acerca das condutas e dos posicionamentos a serem seguidos, bem como para o acompanhamento das atividades realizadas, informando-o, ainda, acerca do andamento dos trabalhos e apontando eventuais dificuldades, dúvidas ou elementos que possam atrasar ou comprometer a qualidade e a eficiência do serviço.

**Art. 8º** O atingimento das metas de desempenho e produtividade individuais pelo servidor público em regime de teletrabalho equivalerá ao cumprimento da respectiva jornada de trabalho.

§ 1º O servidor será automaticamente desligado do Regime Excepcional de Teletrabalho caso não ocorra o cumprimento das metas individuais.

§ 2º No caso do § 1º, o Secretário da pasta comunicará o fato de imediato à Gerência de Gestão de Pessoas (RH), e, a partir de então, o servidor deverá retornar ao trabalho presencial na administração municipal, inclusive, com o registro de ponto.

**Art. 9º** A autorização do Regime Excepcional de Teletrabalho não se aplica ao servidor que:

- I- houver sido desligado do Regime Excepcional de Teletrabalho na hipótese do § 1º do art. 8º deste Decreto;
- II- não se enquadre no grupo de risco.

§ 1º O enquadramento dentre os fatores de risco a que se refere o inciso II do *caput* deste artigo deve ser comprovado por meio de laudo médico, com o respectivo CID, e submetido à perícia oficial do Município.

§ 2º As servidoras grávidas que venham a se enquadrar na hipótese do inciso II deste artigo poderão apresentar a carteira de gestante ao Secretário da pasta, encaminhando cópia à Gestão de Gerencia de Pessoas (RH).

**Art. 10.** Os servidores em Regime Excepcional de Teletrabalho poderão ser convocados a qualquer momento a realizar atividades presenciais, sendo observadas, para tanto, as medidas preventivas e de segurança.

**Art. 11** Os servidores públicos municipais e os estagiários que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (COVID-19), de acordo com a referência normativa do Ministério da Saúde, e com previsão do art. 3º deste Decreto, cujo trabalho seja *incompatível* com a utilização do teletrabalho, ficam sujeitos à concessão das medidas administrativas na seguinte ordem:

- I - Concessão de licença prêmio de até 30 (trinta) dias, aos servidores efetivos com direito à fruição do benefício;
- II - Concessão de férias de 30 (trinta) dias, aos agentes públicos com direito à fruição já completado, assim como para aqueles que possuem período aquisitivo incompleto, ocasião em que serão consideradas férias antecipadas, não sendo permitida a concessão para o caso em que o servidor já realizou o adiantamento neste ano.

§ 1º O pagamento da remuneração relativa aos dias de férias, ainda que concedida como férias antecipadas, cujo benefício foi concedido para o prazo de vigência da situação de emergência, acrescida do adicional de férias, poderá ser efetuado até 20 de dezembro de 2020.

§ 2º O rompimento do vínculo jurídico, antes do implemento integral do período aquisitivo de férias, autoriza o Município a compensar/descontar das verbas rescisórias o valor equivalente aos dias de férias que foram eventualmente antecipadas ao servidor.

§ 3º O benefício previsto neste artigo poderá ser concedido ao servidor ou estagiário, não pertencentes ao grupo de risco, mas que tenha dificuldades de retorno às atividades, em decorrência da paralisação do transporte coletivo, da suspensão das aulas nas escolas públicas e privadas ou por residir com pessoas do grupo de risco, ficando o deferimento do pedido condicionado à análise do superior imediato de que sua concessão não comprometerá a rotina de trabalho do setor.

§ 4º Nos setores que tenham implementado banco de horas, os servidores pertencentes ao grupo de risco poderão compensar as horas de afastamento, após a retomada regular das atividades, sem prejuízo da remuneração

**Art. 12** As disposições deste Decreto também se aplicam aos estagiários.

**Art. 13** Os Anexos I e II deverão ser entregues na Gerência de Gestão de Pessoas até o terceiro dia útil do mês subsequente ao da realização do teletrabalho, juntamente com o laudo médico que indique que o agente público está incluído no grupo de risco, ou de atestado, quando for o caso.

Parágrafo único. Os agentes públicos que não apresentarem o relatório previsto no Anexo II, devidamente assinado pela chefia imediata, considerar-se-ão como ausentes e terão suas faltas descontadas.

**Art. 14** Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Geral.

**Art. 15** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 22 de julho de 2020.

**CLESIO SALVARO** - Prefeito Municipal de Criciúma

**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES** - Secretário Geral

ACSFY/erm.

#### ANEXO I

#### REQUERIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE TELETRABALHO

NOME SERVIDOR: \_\_\_\_\_

CARGO: \_\_\_\_\_ SECRETARIA: \_\_\_\_\_

TELEFONES CONTATO: \_\_\_\_\_

Solicito autorização para realizar teletrabalho, pois: \_\_\_\_\_

1 – O servidor que optar por realizar o teletrabalho está ciente que durante o horário de sua jornada normal de trabalho deverá permanecer em sua residência;

2 – O servidor que optar por realizar o teletrabalho está ciente que deverá atingir as metas de trabalho estabelecidas pelo Secretário da pasta e compatíveis com a jornada de trabalho;

3 – O servidor está ciente dos termos do **Decreto SG/nº 899/20** e que se não atingir as metas de trabalho, será automaticamente dispensado do Regime de Teletrabalho.

Análise do Secretário e justificativa: \_\_\_\_\_

Autorizo o teletrabalho ( ) Sim ( ) Não

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Secretário

Criciúma, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do servidor requerente:

ANEXO II

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO – TRABALHO REMOTO

DADOS DO SERVIDOR

1- Nome do Servidor:			
2- Matrícula:		3- CPF:	
4- Setor de Lotação:			

5-OBJETIVOS

✓ O objetivo deste documento é o estabelecimento de metas e avaliação de resultados periodicamente;  
 ✓ As metas serão estabelecidas de acordo com a atividade de cada servidor;  
 ✓ Os resultados serão avaliados na periodicidade indicada, e após a avaliação a chefia imediata, dará retorno ao servidor avaliado;  
 ✓ As atividades serão divididas em:  
 a) Atividades rotineiras: ex: Atendimento do telefone institucional, acompanhamento e resposta do e-mail institucional, tempo de respostas a demandas e solicitações da(s) chefia e de colegas, entre outras. *(Esse tipo de atividade não poderá ser medida em horas)*, portanto ao estabelecimento das próximas atividades, deve ser considerada a realização destas.  
 b) Atividades do cargo ou função: possibilidade de registro em horas.  
 c) Atividades de participação em comissões e grupos de trabalho: serão sempre precedidas de documento onde constará data de início e fim das atividades com carga horária, assinada pelo Presidente da Comissão. Possibilidade de registro em horas.

6- REGISTRO E ACOMPANHAMENTO DAS METAS

6.1-Atividades rotineiras

DNº	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: (Deverá ser preenchida pelo servidor a ser acompanhado)	ATENDEU A DEMANDA? (Deverá ser preenchido pela chefia imediata)		
		Sim	Parcial	Não
I.				
II.				
III.				
IV.				
V.				

6.1.1-Metas das atividades rotineiras

As atividades deste bloco, serão avaliadas semanalmente pela chefia imediata, e havendo ocorrência(s) “DEMANDA ATENDIDA PARCIALMENTE” ou “NÃO ATENDIDA”, a chefia imediata avaliará as ações que deverão ser tomadas para melhoria dessas atividades.

6.2-Atividades do cargo ou função

Nº	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: (Deverá ser preenchida pelo servidor a ser acompanhado, inclusive o período e a carga horária)	Período avaliativo		Carga H
		Início	Fim	Horas
I.				
II.				
III.				
IV.				
V.				

VI.				
VII.				
VIII.				
IX.				
X.				
XI.				
XII.				
XIII.				

**6.2.1 Metas das atividades do cargo ou função**

A chefia imediata se utilizará de outros documentos de controle para avaliação do cumprimento destas metas, por exemplo, cumprimento de prazos, número de atendimentos, entrega dos relatórios da contabilidade, entre outros.

**6.3-Atividades de participação em comissões e grupos de trabalho**

Nº	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE: Deverá ser preenchida pelo servidor a ser acompanhado, de acordo com o Decreto que indicou a comissão, grupo de trabalho, fórum ou outra forma de equipe de trabalho	Nº do Decreto	Carga horária
	Campo destinado à descrição das atividades já realizadas, essas informações serão incluídas pelo servidor e confirmadas pela chefia imediata, que extrairá do e-mail enviado toda sexta-feira pelo servidor, com o resumo das atividades. O % das atividades deverá ser informado também no e-mail enviado todas as sextas-feiras pelo servidor, para a chefia imediata.	% concluído	

Espaço reservado para comentários e anotações.

**ASSINATURAS**

\_\_\_\_\_  
CHEFIA IMEDIATA

\_\_\_\_\_  
SERVIDOR AVALIADO

LOCAL		DATA	____/____/____
-------	--	------	----------------

**DECRETO SG/nº 916/20, de 27 de julho de 2020.**

PRORROGA PELO PERÍODO DE 14 (QUATORZE) DIAS, CONTADOS A PARTIR DE 27 DE JULHO DE 2020, OS EFEITOS DO DECRETO SG/Nº 815, DE 25 DE JUNHO DE 2020.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990, e

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 562, de 17 de abril de 2020, do Governo do Estado de Santa Catarina, que, em seu artigo 36, autoriza os municípios catarinenses estabelecerem medidas específicas de enfrentamento mais restritivas do que as nele previstas, a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus em seus territórios;

**CONSIDERANDO** que a situação epidêmica atual da Região Carbonífera está classificada como de Risco Potencial “Gravíssimo”, levando em conta a Matriz de Avaliação do Risco Potencial Regional, instituída pela Secretaria de Estado da Saúde no âmbito do Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID-19, do Governo do Estado de Santa Catarina;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se adotar com brevidade medidas “promotoras de isolamento social”, a fim de evitar o colapso do sistema de saúde pública do Município de (...) e região, conforme o Alerta 028 – 22/07/2020, Região Carbonífera, do Centro de Operações e Emergências em Saúde – COES, da Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Estado de Santa Catarina;

**CONSIDERANDO** as análises realizadas pelo Governo do Estado de Santa Catarina em relação à evolução da pandemia nas diferentes regiões do estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da atual estrutura de saúde existentes;

**CONSIDERANDO** o Programa de Descentralização e Regionalização das Ações de Combate à COVID19, instituído pela Portaria nº 464, de 03 de julho de 2020, que deixou por conta dos municípios e às respectivas Regiões de Saúde as atribuições de avaliar e aplicar as estratégias necessárias para a restrição ou, se possível, para a flexibilização das atividades sociais e econômicas;

**CONSIDERANDO** o alinhamento dos prefeitos dos municípios de Balneário Rincão, Cocal do Sul, Criciúma, Forquilha, Içara, Lauro Muller, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Orleans, Siderópolis, Treviso, Urussanga em busca de medidas unificadas para controle da pandemia de forma regional;

**CONSIDERANDO** o decidido pelo conjunto de municípios da AMREC, em reunião realizada no dia 24/07/2020, por meio virtual;

**CONSIDERANDO** que, no dia de hoje, a Comissão Intergestores Regional (CIR) da Região Carbonífera homologou a decisão tomada pelo conjunto de municípios de seu território;

**CONSIDERANDO** o perceptível afrouxamento de parcela da população quanto à observância das regras de distanciamento e isolamento social;

**CONSIDERANDO** a necessidade da continuidade de orientação e afastamento social, a fim de evitar o contágio com o vírus COVID-19,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado, pelo período de 14 (quatorze) dias, contados a partir de 27 de julho de 2020, os efeitos do **Decreto SG/nº 815, de 25 de junho de 2020**.

**Art. 2º** Deverão ser observadas as regras mais restritivas eventualmente impostas por normas e atos expedidos pelo Governo Estadual e Federal.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 27 de julho de 2020.

**CLÉSIO SALVARO - Prefeito Municipal de Criciúma**

**VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES - Secretário Geral**

ACSFY/erm.

## Edital de Notificação de Auto de Infração Sanitária Governo Municipal de Criciúma

### EDITAL Nº 002/VISA/2020. SECRETARIA DE SAÚDE.

A Vigilância Sanitária Municipal de Criciúma, Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e competência delegada pela Lei Municipal 6.000/2011, tendo em vista a impossibilidade da notificação via postal ou pessoalmente, resolve, com fulcro no dispositivo no art. 19, inciso III, da Lei Municipal 6.000/2011, notificar o autuado pela lavratura do Auto de infração ao qual viola normas legais e regulamentos municipais destinados à proteção da vida, conforme artigo 2º do Decreto Municipal SG 815 de 26 de junho de 2020.

O autuado poderá no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa ou impugnação contra o auto de infração, conforme artigo 21 da Lei Municipal nº 6.000/2011, estando ciente de que irá responder a processo administrativo, ficando sujeito à penalidade de multa prevista no Decreto Municipal SG 815 de 26 de junho de 2020 e Lei Municipal nº 6.000/2011.

Os prazos acima descritos entram em vigor **5 (cinco) dias** após a publicação do presente edital, conforme art. 19, §2º da Lei Municipal nº 6.000/2011.

**Autuado:** Yohan Carlos Rabelo Cardoso

**CPF:** 111.099.969-00

**Auto de Infração nº:** 1451

**Enquadramento legal:** Art. 13, inciso XXXIII da Lei Municipal 6.000/2011; c/c art. 2º do Decreto Municipal SG 815/2020.

Criciúma/SC, 23 de julho de 2020.

Acélio Casagrande - Secretário Municipal de Saúde

## Extratos de Aditivos

### Governo Municipal de Criciúma

#### Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº Nº 140/PMC/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: AI ELECTRIC COMERCIAL ELETRICA EIRELI

Objeto: Revogação da Suspensão por decisão proferida pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, nos autos do processo nº 5020517-97.2020.8.24.0000/SC, que suspendeu a liminar dos autos da Tutela Cautelar antecedente nº 5010741-13.2020.8.24.0020, movida pelo Ministério Público do estado de Santa Catarina, que tinha determinado a Imediata Suspensão deste contrato.

Assinatura: 24/07/2020

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Clésio Salvaro

#### Segundo Termo Aditivo a Ata De Registro De Preços Nº 035/PMC/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.

Contratada: AI ELECTRIC COMERCIAL ELETRICA EIRELI

Objeto: Revogação da Suspensão por decisão proferida pelo Tribunal de Justiça de Santa Catarina, nos autos do processo nº 5020517-97.2020.8.24.0000/SC, que suspendeu a liminar dos autos da Tutela Cautelar antecedente nº 5010741-13.2020.8.24.0020, movida pelo Ministério Público do estado de Santa Catarina, que tinha determinado a Imediata Suspensão desta ata de registro de preço.

Assinatura: 24/07/2020

Signatário: Pelo Município de Criciúma: Clésio Salvaro

## Extratos de Ata de Registro de Preços

### Governo Municipal de Criciúma

#### Ata de Registro de Preços nº 049/PMC/2020 – 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº. 8.666/93.

Modalidade: Pregão Presencial nº. 130/PMC/2020

Objeto: registro de preços de materiais de expediente, para aquisições futuras, no atendimento a diversas Secretarias, Diretorias, Fundos e Fundações do município de Criciúma/SC.

Fornecedores Registrados: 11 (Onze).

Assinatura: 22/07/2020.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em [compras.criciuma.sc.gov.br](http://compras.criciuma.sc.gov.br)

**Ata de Registro de Preços nº 050/PMC/2020 – 1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº. 8.666/93.**

Modalidade: Pregão Presencial nº. 171/PMC/2020

Objeto: registro de preço de vidros, para aquisições futuras, compreendendo a instalação e equipamentos necessários, a serem utilizados na manutenção dos prédios públicos do município, em atendimento a diversas Secretarias, Diretorias, Fundos e Fundações do município de Criciúma/SC.

Fornecedores Registrados: 01 (Um).

Assinatura: 23/07/2020.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em [compras.criciuma.sc.gov.br](http://compras.criciuma.sc.gov.br)

---

**Ata de Registro de Preços nº 002/PMC/2020 – 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº. 8.666/93.**

Modalidade: Pregão Presencial nº. 005/PMC/2020

Objeto: estabelecer cláusulas e condições gerais para o registro de preços de vinis refletivos e de grau de engenharia, além de materiais de trabalho para o setor de sinalização, em atendimento a Diretoria de Trânsito e Transportes do município de Criciúma/SC.

Fornecedores Registrados: 01(Um).

Assinatura: 27/01/2020.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em [compras.criciuma.sc.gov.br](http://compras.criciuma.sc.gov.br)

---

**Ata de Registro de Preços nº 003/PMC/2020 – 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº. 8.666/93.**

Modalidade: Pregão Presencial nº. 003/PMC/2020

Objeto: registro de preços de guarda-corpo, corrimão e portão, compreendendo o fornecimento, a instalação e equipamentos necessários, para aquisições futuras, no atendimento a Rede Municipal de Ensino de Criciúma/SC.

Fornecedores Registrados: 01(Um).

Assinatura: 28/01/2020.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em [compras.criciuma.sc.gov.br](http://compras.criciuma.sc.gov.br)

---

**Ata de Registro de Preços nº 023/PMC/2020 – 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº. 8.666/93.**

Modalidade: Pregão Presencial nº. 034/PMC/2020

Objeto: registro de preços de materiais escolares, para aquisições futuras, no atendimento as escolas da rede municipal de ensino de Criciúma/SC.

Fornecedores Registrados: 11 (Onze).

Assinatura: 30/04/2020.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em [compras.criciuma.sc.gov.br](http://compras.criciuma.sc.gov.br)

---

**Ata de Registro de Preços nº 072/PMC/2019 – 4ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº. 8.666/93.**

Modalidade: Pregão Presencial nº. 328/PMC/2019

Objeto: registro de preços de equipamentos e softwares de informática, como computadores, notebooks, licenças de sistema operacional e pacote de softwares de escritório, necessários para o atendimento as demandas de diversos setores da Prefeitura Municipal de Criciúma.

Fornecedores Registrados: 09 (nove).

Assinatura: 28/10/2019

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em [compras.criciuma.sc.gov.br](http://compras.criciuma.sc.gov.br)

---

# Extrato de Ata de Registro de Preços

FMS – Fundo Municipal de Saúde

**Ata de Registro de Preços nº 002/FMS/2020 – 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL, em atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº. 8.666/93.**

Modalidade: Pregão Presencial nº. 002/FMS/2020

Objeto: registro de preços, para a confecção de aparelhos ortodônticos e ortopédicos, em atendimento aos pacientes no centro de especialidades odontológicas, do município de Criciúma/SC.

Fornecedores Registrados: 01(Um).

Assinatura: 30/01/2020.

Vigência: 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura.

A ata de Registro com respectivos valores, está disponível em [compras.criciuma.sc.gov.br](http://compras.criciuma.sc.gov.br)

## Ata do Edital de Tomada de Preços

Governo Municipal de Criciúma

### ATA 08 DO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 135/PMC/2020

Processo Administrativo nº. 583038

**ATA DA REUNIÃO RESERVADA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA PARA ANÁLISE E CONFERÊNCIA DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E HOMOLOGAÇÃO DO EDITAL ACIMA EPIGRAFADO.**

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução dos serviços necessários às obras de construção do prédio do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL (C.E.I.M) no BAIRRO MORRO ESTEVÃO, com 972,77m<sup>2</sup> de área, na rua Irio Menegon - município de Criciúma-SC.

Às treze horas e trinta minutos, do dia vinte e quatro, do mês de julho, do ano de dois mil e vinte, na sala de reuniões da Diretoria de Logística - localizada pavimento superior do Paço Municipal "Marcos Rovaris", na Rua Domênico Sonego nº 542, nesta cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, reuniram-se os membros titulares da Comissão Permanente de Licitações do Município designada pelo Decreto SG/nº 449/20 de 09 de abril de 2020, para registro do recebimentos das propostas de preços que foram analisadas e conferidas pela profissional técnica Eng<sup>a</sup> Kátia M<sup>a</sup> Smielevski Gomes, integrante do quadro técnico da Secretaria de infraestrutura, Planejamento Mobilidade Urbana, que emitiu relatório (anexo), onde a mesma constatou, estavam corretas e atendem a planilha orçamentária oficial e que os preços unitários e global propostos pela empresa primeira classificada são exequíveis e estão dentro dos praticados no mercado da região. Portando, desta forma, a Comissão, sugere ao Senhor Prefeito Municipal que analise o processo licitatório e homologue o parecer desta Comissão para após, querendo, adjudicar os serviços/obras a empresa vencedora **KAMILLA CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA – EPP, que ofertou o preço global de R\$1.303.344,37 (Um milhão trezentos e três mil trezentos e quarenta e quatro reais e trinta e sete centavos)**. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a sessão as 13h45min. e lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos integrantes da Comissão de Licitações. Sala de Licitações, (sexta-feira), aos 24 dias do mês de julho do ano de 2020.

**GIÁCOMO DELLA GIUSTINA FILHO**

Presidente

**KARINA TRES**

Secretária

**ANTONIO DE OLIVEIRA**

Membro

**JANES MARIA SCARPATTO BARCELOS**

Membro

**LEANDRO CUSTODIO MUNARETTO**

Membro Suplente

## Aviso de Rescisão

FMS – Fundo Municipal de Saúde

### Termo de Rescisão ao Contrato nº 037/FMS/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE CRICIÚMA.



Contratada: CRICIUMA SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO LTDA.  
Objeto: Rescisão Amigável, conforme artigo 79 da Lei 8.666/93.  
Assinatura: 28/05/2020.  
Signatário: Pelo Município de Criciúma: **Clésio Salvaro**.

# Aviso de Retificação e Remarcação

## FMS – Fundo Municipal de Saúde

### DO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 057/FMS/2020

(Processo Administrativo n.º 579793)

O MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, leva ao conhecimento dos interessados que, no edital acima epigrafado, que tem como objetivo a aquisição de equipamentos médicos hospitalares, eletrodomésticos, refrigeração, eletroeletrônicos, climatização e materiais diversos em atendimento a nova Unidade Básica de Saúde Porte II, do bairro Wosocris/Rio Maína do município de Criciúma/SC, é feita a seguinte retificação:

No item 3. – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, fica substituído pela redação a seguir:

#### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Serão admitidos a participar deste Edital, qualquer empresa, com ramo de atividade compatível com o objeto desta Licitação, não sendo admitido consórcio, sendo a proponente a ser contratada, a única responsável pela execução dos serviços;

3.2. Este processo licitatório **destina-se exclusivamente as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**, tendo em vista o artigo 48, inciso I, da Lei Federal Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, com alteração dada pela Lei Federal Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, que prevê a obrigatoriedade da Administração Pública em designar os processos licitatórios para os itens cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte.

3.2.1 Este edital prevê a concessão de margem de preferência de até 10% (dez por cento) da melhor proposta válida para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente conforme disposto nos termos do Decreto Municipal nº 770/2017 e 641/2018.

a) Entende-se por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no local, as que possuem sede dentro dos limites do Município de Criciúma/SC.

b) Entende-se por microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, as que possuem sede dentro dos limites dos Municípios de integram as regiões da AMREC, AMESC e AMUREL.

c) A margem de preferência não autoriza a contratação por preço acima da média de mercado, apurada para fins de abertura da licitação.

3.3. É vedada à participação de pessoa jurídica em regime de concordata ou falência, ou que tenha sido declarada inidônea por ato do Poder Público nas esferas municipais, estaduais e federais, e/ou suspensa ou impedida no município de Criciúma;

3.4. Não será admitida a participação conjunta nesta licitação, de Empresas controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si ou, ainda que, independentemente, nomeiem um mesmo representante.

3.5. Toda Documentação de Habilitação e Proposta de Preço deverá ser apresentada à época pertinente, preferencialmente, rubricada e ordenada na forma deste Edital.

E no item, 8. DO RECEBIMENTO E ABERTURA E JULGAMENTO DOS ENVELOPES, subitem 8.5, fica substituído pela redação a seguir:

8.5. Procedida a classificação provisória e verificado que o melhor preço/lance **não** foi apresentado por **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, sediadas no âmbito local ou regional, o Pregoeiro verificará o eventual prioridade de contratação, na forma do parágrafo 3º do art. 48 da LC 123/2006.

8.5.1.. Ocorrendo a **situação acima**, na forma da lei, o Pregoeiro procederá da seguinte forma:

a) – Deverá ser concedido o direito de preferência a **Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, sediadas local ou regionalmente, cuja proposta esteja no limite de até 10% (dez por cento) do menor preço válido, em observância ao contido no art. 48, § 3º, da Lei Complementar Federal 123/2006.**

b) - A preferência será sempre da **Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, sediadas no âmbito local.**

b.1. **Não havendo Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, no âmbito Local, será concedido o direito de preferencia a Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, sediada regionalmente.**

b) - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas **Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, sediadas local e/ou regionalmente**, a preferência será da empresa sediada no âmbito Local, de acordo com decreto Municipal 770/2017, alterado pelo decreto 641/2018.

e) - Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no **art. 48, § 3º, da Lei Complementar Federal 123/2006**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

E no **ANEXO I - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**, no item 28, fica substituído pela redação a seguir:

**Aparelho Eletrocardiógrafo.....**

Eletrocardiógrafo com tela de LCD colorida de no mínimo 7" polegadas para visualização simultânea dos 12 traçados de ECG em tempo real e dos parâmetros de ajuste; impressão simultânea dos 12 canais e 12 derivações (I,II,III,aVR,aVL,aVF,V1,V2,V3,V4,V5,V6) impresso no equipamento, detecção automática de pulso de marca-passo; Possuir tela Touch Screen ou teclado Alfa numérico para operação, possuir botões de único toque para impressão; Memória interna para armazenamento mínimo 100 registros de ECG para posterior impressão ou transferência em PDF ou JPEG através de rede ethernet ou conexão USB; Software em Português; Comunicação com microcomputadores, Modo de operação: Manual; automáticos, ritmo, selecionáveis; Registro: Aquisição simultânea dos 12 derivações com cabo paciente de 10 vias; Registro através de impressora térmica de alta resolução; Permite inserir os dados do paciente como nome, idade, sexo, peso, altura; Impressão com ID, frequência cardíaca, ganho, velocidade, derivação, data e hora, medições de QRS/QT/PR; Laudo interpretativo: Função de interpretação para auxílio no diagnóstico médico através do código de Minnesota de classificação de arritmias; Ajuste automático da linha de base otimizando o posicionamento da impressão; Cópia automática do último exame realizado através de botão copy; Interface: Interface de comunicação USB; Interface cartão SD; Porta de rede ethernet RJ45; Alimentação: Funcionamento através de rede elétrica bivolt automático 100 a 240V - 50/60Hz; Bateria interna recarregável; Proteção contra descarga e Desfibrilador, Circuito pré-amplificador flutuante, isolado e separado do restante do aparelho, sinal de calibração, possui resposta de frequência de 0,05 a 150Hz, informações do paciente, desconexão do eletrodo solto, filtro de ruídos e Laudo Interpretativo.

**Acompanha:**

01 (um) Cabo paciente de 10 vias;

04 (quatro) Eletrodos tipo clip Adulto (braço e perna)

06 (seis) Eletrodos precordiais

01 (um) Cabo de alimentação 3 pinos padrão ABNT;

10 (dez) Rolos de papeis milimetrado termo sensível ou Papel Sanfonado tipo Z-Folde (compatível com aparelho), para cada aparelho, totalizando 100 (cem) rolos

01 (um) Bateria de lítio recarregável.

01 (um) Bisnaga com gel

01 Carro para transporte com pintura eletrostática a pó, tratamento antiferruginoso

Possuir e apresentar impresso junto a proposta o registro na ANVISA

Garantia de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação. Apresentar junto à proposta, catálogo do produto identificando mesmo.

O equipamento a ser fornecido deverá possuir assistência técnica disponível no Estado de entrega, por empresa credenciada e autorizada pelo fabricante, durante o período de garantia com registro válido na ANVISA. Apresentar impresso junto à proposta, a empresa de assistência técnica credenciada. A empresa vencedora será responsável pela instalação e treinamento operacional aos usuários inclusos, sem ônus à instituição. O equipamento deverá acompanhar todos os acessórios para o seu pleno funcionamento. Atender as normas NBR IEC 60601-1 / NBR IEC 60601-1-2 / NBR IEC 60601-2-25.

Em virtude da retificação, **fica remarcada a data de abertura para dia 06/08/2020 às 09h00.**

Mantêm-se inalteradas as demais condições do Edital e anexos. Feita a retificação e remarcação acima, ficam todos interessados notificados para os fins legais e de direito, na forma da Lei.

O edital retificado poderá ser obtido através do site [www.criciuma.sc.gov.br](http://www.criciuma.sc.gov.br).

PAÇO MUNICIPAL "MARCOS ROVARIS", 24 de julho de 2020.

**ACÉLIO CASAGRANDE - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** (assinado no original)